



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ^{PELO} 22 /2015

L I D O
Em 19/8/15

Secretaria Legislativa

Dá nova redação ao § 6º ao artigo 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 6º, do artigo 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.119.....
.....

§ 6º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é composta por cargos de nível superior, sendo a função de policial civil considerada de natureza especializada.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo
PELO Nº 22 / 2015
Folha Nº 01 Rta

Desde a edição da Lei Federal nº 9.264/1996, a qual desmembrou e reorganizou a Polícia Civil do Distrito Federal a corporação é composta somente de cargos de nível superior como preceitua o seu artigo 5º.

Cumpre informar que a Lei nº 5.645/1970, que definiu os “cargos de nível superior e nível médio”, encontra-se em plena vigência e preceitua em seu artigo 3º, incisos IX e X, que cargos de nível superior são aqueles que para o provimento (investidura se exige diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio).

Ante os critérios legais definidores do que seja nível superior e as disposições da Lei nº 9.264/1996, todos os cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal passaram a ser de nível superior e, como tal, devem ser reconhecidos, porque a exigência de escolaridade de 3º grau (nível superior) os adequa ao conceito legal.

Ressalta-se que, desde o ano de 2008, o curso de formação profissional da Polícia Civil do Distrito Federal (realizado antes da posse) de ingresso na corporação e o Curso Especial de Polícia (feito como requisito para passagem para última classe da carreira) são Pós- Graduações em nível de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PMDB



especialização (strictu sensu). Com isso, os policiais civis passaram a ser especializados em Atividade de Polícia Judiciária.

Assim, a presente emenda à Lei Orgânica se faz necessária para se adequar à mencionada lei à realidade vivida pela corporação.

Por estas razões, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB

Setor de Protocolo Legislativo

PELO Nº 22 / 2015

Folha Nº 02 Rea

Deputado Distrital
Agaciel Maia


Deputado Distrital
Luzia de Paula

Deputado Distrital
Bispo Renato

Deputado Distrital
Professor Israel

Deputado Distrital
Celina Leão


Deputado Distrital
Professor Reginaldo Veras

Deputado Distrital
Chico Leite


Deputado Distrital
Rafael Prudente

Deputado Distrital
Chico Vigilante

Deputado Distrital
Raimundo Ribeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital *Wellington Luiz* – PMDB



Deputado Distrital
Cristiano Araújo



Deputado Distrital
Ricardo Vale



Deputado Distrital
Dr. Michel

Deputado Distrital
Robério Negreiros

Deputado Distrital
Joe Valle

Deputado Distrital
Rodrigo Delmasso

Deputado Distrital
Juarezão

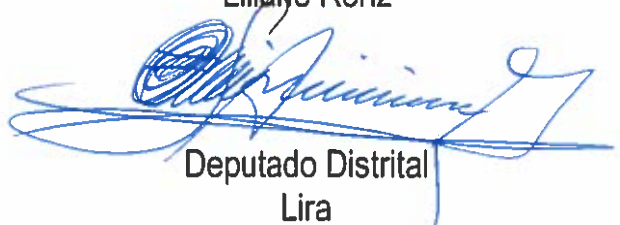
Deputado Distrital
Sandra Faraj

Deputado Distrital
Julio César

Deputado Distrital
Telma Rufino

Deputado Distrital
Liliane Roriz

Deputado Distrital
Wasny de Roure



Deputado Distrital
Lira

Setor de Protocolo Legislativo

PEO Nº 22 / 2015

Folha Nº 03 Ra

Assunto: Distribuição da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 22/15** que “dá outras providências nova redação ao § 6º do art. 119 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Wellington Luiz (PMDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 20/08/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PRO Nº 22 / 2015

Folha Nº 04 de 05